MENSAGEM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/19

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Itaú de Minas / MG e dá outras providências.

O Projeto de Resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos Vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Itaú de Minas, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais e com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal. Vale lembrar a bem sucedida experiência de outras câmaras municipais e, principalmente, da Escola da

Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, onde funciona estrutura semelhante, desde 1993, com resultados extremamente positivos.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 2019.

Matheus Vilela Silva - Presidente _____

Oberdan Faria - Vice-Presidente _____

Juliana Mattar - Primeira Secretária _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/19

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Itaú de Minas / MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas / MG aprova a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Itaú de Minas / MG, a Escola do Legislativo de Itaú de Minas, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Itaú de Minas:

I - oferecer aos Vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Itaú de Minas suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos Vereadores, diretores e assessores no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores do Legislativo e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores do Legislativo nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos Legislativos e desenvolvendo programas de capacitação e de atualização, visando contribuir para o aprimoramento das ações da Câmara Municipal de Itaú de Minas;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao Legislativo Municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; com outras Câmaras Municipais; com o Executivo Municipal, Estadual e Federal; com associações; com entidades de classe; com órgãos dos Poderes da União; com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; com o Ministério Público; com universidades; com faculdades; com escolas técnicas e com escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de

servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de Vereadores, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Itaú de Minas.

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e à legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades;

XIX - oferecer cursos, palestras, seminários, encontros, reuniões e atividades educativas afins para membros de organizações governamentais, organizações não governamentais, movimentos sociais, estudantes, sociedade organizada e terceiro setor em geral com temas que envolvam a cidadania e a política, sobretudo para fomentar a valorização do Poder Legislativo;

XX - propor e promover eventos comemorativos e datas cívicas no âmbito do Legislativo Municipal;

XXI - escriturar a capacitação que servidores e agentes políticos façam interna ou externamente;

XXII - desenvolver programas e atividades específicas, tendo como público-alvo: conselhos municipais, lideranças comunitárias, Vereadores, assessores, servidores públicos, estudantes e sociedade civil organizada ou difusa;

XXIII - incentivar e apoiar a pesquisa, a produção política e a difusão do conhecimento sobre Estado, a Política, Políticas Públicas, a Sociedade e o Poder Público, em especial o Poder Legislativo;

XXIV - organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e cidadã e também para o aprimoramento da prática Legislativa; e

XXV - difundir e apoiar a cultura local e as manifestações artísticas.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3° - A Escola do Legislativo de Itaú de Minas fica diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades para que, de fato, possa praticar ações criativas, inovadoras e eficientes na rotina do Legislativo.

Parágrafo Segundo - Na composição da equipe da Escola do Legislativo deverão ser utilizados os recursos humanos disponíveis na Câmara, independentemente de cargos ou lotação, com o propósito de assegurar o compromisso de continuidade de programas e de atividades da Escola, assim como a compatibilidade destes com os objetivos e demandas da Casa.

Art. 4º - A Escola do Legislativo de Itaú de Minas tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos; e

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme a estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas, respectivamente, pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaú de Minas / MG;

II - Direção: por servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, de livre nomeação e/ou cedidos pelo Poder Executivo, através de convênio devidamente constituído, designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, de livre nomeação e/ou cedidos pelo Poder Executivo, através de convênio devidamente constituído, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designado pela Mesa Diretora; e

IV - Conselho Geral: por pelo Presidente da Escola do Legislativo; pelo responsável do Departamento Jurídico da Câmara; pelo Coordenador Administrativo da Câmara, pelo Coordenador Legislativo, pelo Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Itaú de Minas poderá ser executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas, conhecida pela sigla ABEL.

Art. 5º - Os cargos de Diretor e de Coordenador Pedagógico e de Projetos serão de livre provimento em comissão, nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º - A Escola do Legislativo de Itaú de Minas poderá integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL e as redes das Escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A Assessoria Jurídica, a Assessoria Contábil e a Assessoria de Comunicação e Imprensa da Câmara darão suporte, quando solicitado pela Escola do Legislativo de Itaú de Minas, às questões específicas e técnicas, inclusive com emissão de parecer se esta julgar necessário.

Art. 8º - A Escola do Legislativo de Itaú de Minas não tem fins lucrativos, sendo suas receitas provenientes e constituídas por:

I - dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário;

II - doações de entidades públicas ou privadas;

III - recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola; e

IV - recursos de outras fontes.

Art. 9º - Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente Resolução da Mesa Diretora.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Itaú de Minas, suplementados se necessário.

Art. 11 - A Câmara Municipal utilizará dos diversos veículos de comunicação, para fazer chegar o cidadão os serviços disponibilizados pela Escola do Legislativo.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 2019.

Matheus Vilela Silva - Presidente _____

Oberdan Faria - Vice-Presidente _____

Juliana Mattar - Primeira Secretária _____